MINUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Juíza Secretária-Geral **KARINA MIGUEL SOBRAL**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa _____, CNPJ n. _____, situada na _____, n. _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por _____, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **098/2026**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n.** 0017735-11.2026.8.22.8000**,** o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração natalina no Edifício-Sede, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho _____, constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Do local

2.1.1. A execução do objeto deverá ser efetuada no Edifício-Sede do CONTRATANTE, situado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

2.2. Da convocação e do prazo de execução

2.2.1. A convocação para execução dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou por outro(a) servidor(a) previamente designado pelo CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do Termo de Referência n. 38/2026.

2.2.3. O prazo para montagem, instalação, energização, testes e entrega de toda a decoração natalina será de **até 5 (cinco) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

2.2.4. A CONTRATADA deverá planejar e executar suas atividades de forma compatível com o prazo estabelecido, adotando todas as providências necessárias para garantir a entrega tempestiva da solução, inclusive quanto à mobilização de equipe, disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, dispositivos de segurança, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto.

2.2.5. Para o início das atividades de montagem e instalação da decoração natalina, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, quando exigido, a documentação técnica pertinente à natureza dos serviços, especialmente:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, referente aos serviços de instalação, montagem, estruturas auxiliares e/ou instalações elétricas temporárias;

b) relação nominal dos trabalhadores que atuarão na montagem, manutenção e desmontagem, acompanhada de documento de identificação, quando solicitado;

c) comprovantes de capacitação dos trabalhadores para atividades específicas, especialmente para serviços em instalações elétricas e trabalho em altura, nos termos das normas aplicáveis, em especial NR-10 e NR-35;

d) comprovação de fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas;

e) demais documentos técnicos, autorizações ou declarações necessários à execução segura dos serviços, conforme solicitação da fiscalização.

2.2.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas de modo a não comprometer a rotina de funcionamento do Edifício-Sede do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar as orientações do CONTRATANTE quanto aos horários permitidos, locais de circulação, isolamento de áreas, acesso de trabalhadores, uso de equipamentos, proteção de fachadas, pisos, jardins, esquadrias, instalações elétricas e demais bens públicos.

2.2.7. Concluída a montagem, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento de todos os elementos luminosos e decorativos instalados, corrigindo imediatamente eventuais falhas, queimas, mau funcionamento, riscos de desprendimento, instabilidade, sobrecarga, aquecimento indevido ou qualquer inconformidade identificada pela fiscalização.

2.2.8. A CONTRATADA fica ciente de que deverá entregar a solução em condições plenas de funcionamento, segurança e apresentação visual, conforme layout e especificações aprovadas.

2.2.9. A desmontagem, desinstalação e retirada integral da decoração natalina, incluindo materiais, estruturas, cabos, fixadores, extensões, equipamentos e demais acessórios utilizados, ficarão a cargo da CONTRATADA e deverão ser

concluídas no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de **06/01/2027**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração ou pela fiscalização.

2.2.10. Ao final da desmontagem, a CONTRATADA deverá deixar os locais nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se por reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às fachadas, revestimentos, pisos, jardins, esquadrias, instalações elétricas, mobiliários, equipamentos ou demais bens do CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços.

2.3. Do suporte técnico durante o período de exposição da decoração

2.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico durante todo o período de funcionamento da decoração natalina, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos elementos instalados, de modo a garantir o pleno funcionamento, a segurança e a qualidade visual da solução.

2.3.2. A assistência técnica deverá abranger, no mínimo, a verificação do funcionamento dos elementos luminosos, correção de falhas elétricas, substituição de itens queimados ou danificados, recomposição de trechos apagados, ajuste de fixações, reposicionamento de elementos decorativos e demais providências necessárias à manutenção da decoração em condições adequadas.

2.3.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da fiscalização deste Contrato nos seguintes prazos:

a) manifestação/acionamento da equipe técnica: em **até 4 (quatro) horas,** contadas do recebimento do chamado;

b) solução de falhas comuns (substituição de itens queimados, recomposição de trechos apagados, ajuste de fixações, reposicionamento de elementos e correções que não envolvam risco à segurança): em **até 24 (vinte e quatro) horas,** contadas do acionamento; e

c) solução de falhas que comprometam a segurança de pessoas, instalações, áreas de circulação ou que apresentem risco de desprendimento, instabilidade, sobrecarga, aquecimento indevido ou choque elétrico: atendimento imediato, em **até 2 (duas) horas,** contadas do acionamento, adotando-se de pronto as medidas de isolamento e desligamento necessárias à eliminação do risco.

2.3.3.1. Os prazos previstos no subitem **2.3.3** deste Contrato aplicam-se inclusive a sábados, domingos e feriados, dada a natureza contínua da exposição da decoração.

2.3.3.2. Quando, por razões técnicas justificadas, não for possível a solução definitiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá adotar, dentro do mesmo prazo, medida paliativa que afaste o risco e/ou restabeleça o funcionamento, sem prejuízo da correção definitiva no menor tempo possível, mediante justificativa aceita pela fiscalização deste Contrato.

2.3.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação disponível para acionamento pela fiscalização deste Contrato durante todo o período de exposição da decoração, informando os responsáveis técnicos e operacionais pelo atendimento das demandas, bem como os respectivos contatos (telefone e/ou meio eletrônico) para registro dos chamados e contagem dos prazos previstos no subitem **2.3.3** deste Contrato.

2.4. Da infraestrutura e das condições de execução

2.4.1. Os locais destinados à instalação dos elementos da decoração natalina serão aqueles estabelecidos na proposta aprovada, sendo que o CONTRATANTE disponibilizará, conforme viabilidade técnica e condições existentes, os pontos de energia elétrica necessários ao funcionamento da solução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequação técnica, segurança e compatibilidade dos equipamentos e materiais empregados.

2.4.2. Caberá à CONTRATADA verificar previamente as condições dos locais de instalação, compatibilizando a solução proposta com a infraestrutura existente, incluindo fachadas, áreas externas, jardins, árvores, acessos, pontos de energia, rotas de passagem, locais de fixação e demais elementos físicos necessários à execução dos serviços.

2.4.3. Caso sejam necessárias adaptações, extensões, proteções, conexões, suportes, dispositivos de fixação ou demais elementos acessórios para o correto funcionamento da decoração, estes deverão estar contemplados na solução apresentada pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto a instalações elétricas temporárias, proteção contra intempéries, isolamento de áreas, prevenção de acidentes, trabalho em altura, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e preservação da integridade dos bens públicos.

2.4.5. A instalação dos elementos decorativos deverá ser realizada de forma segura, sem causar danos permanentes à edificação, às fachadas, aos revestimentos, aos jardins, às árvores, às esquadrias, às instalações elétricas existentes ou a quaisquer outros elementos do patrimônio público.

2.5. Do recebimento

2.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente: pelo(a) Fiscal Técnico(a) deste Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021; e

b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, mediante Termo de Recebimento e Aceitação que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021.

2.5.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.5.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

2.5.4. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

12.6. Da garantia e/ou assistência técnica

12.6.1. A garantia e/ou a assistência técnica deverão ser prestadas pela CONTRATADA durante todo o período compreendido entre a conclusão da

montagem e a finalização da desmontagem da estrutura, abrangendo todos os serviços executados e materiais empregados.

12.6.2. Durante o período de exposição, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica necessária, responsabilizando-se pelo funcionamento adequado da decoração, iluminação e demais componentes instalados, devendo corrigir quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades que possam comprometer a segurança ou a funcionalidade da solução.

12.6.3. A garantia compreende, ainda, a obrigação da CONTRATADA de substituir ou reparar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer elementos que apresentem defeitos, instabilidade, mau funcionamento ou inadequação às especificações estabelecidas neste Contrato.

12.6.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R$ _____ (_____).**

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia: Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcional Programática: 02.122.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 92 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85.** Endereço: Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado **em 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 **I** = (6/100)/365 **I** = 0,00016438

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Responsabilizar**-**se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 **-** Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.5. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.6. Seguir as recomendações vigentes e/ou atuais referentes aos equipamentos de segurança individual e coletiva (EPI e EPC) no local de execução do objeto, com base na NR**-**18 do Ministério do Trabalho.

10.6.1. Manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachás de identificação da empresa, durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

10.6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

10.7. Observar integralmente as normas, leis e regulamentos que disciplinam a execução de serviços em instalações elétricas e equipamentos energizados, em especial:

a) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, que estabelece as condições mínimas necessárias para garantir a segurança de pessoas e o adequado funcionamento das instalações e sua durabilidade;

b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, adotando medidas de controle e sistemas preventivos destinados à segurança em trabalhos com eletricidade, incluindo instalações, manutenção e operação de equipamentos elétricos;

c) NR-35 – Trabalho em Altura, observando-se os requisitos e medidas de proteção para trabalhos realizados acima de dois metros do nível inferior, incluindo planejamento, treinamento, equipamentos de proteção e procedimentos de emergência

10.8. Responsabilizar-se pela limpeza do local de execução do objeto deste Contrato, dando a correta destinação aos resíduos sólidos, resultantes da execução do serviço, não sendo permitido o descarte nas dependências dos prédios pertencentes ao CONTRATANTE e a utilização de seus recipientes para coleta de lixo.

10.9. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto deste Contrato.

10.10. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas **-** ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às das Prefeituras Municipais, às do Governo Estadual, além de seguir as recomendações das fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

10.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho, inclusive nos casos de subempreitada.

10.12. Obter junto ao CREA e apresentar ao(à) Gestor(a) deste Contrato a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica **-** ART do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, indicado(s) em atendimento à exigência da alínea **"b"** do subitem **10.1** do Termo de Referência n. 38/2026, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos,** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

10.13. A CONTRATADA deverá, ao término das atividades executadas, remover todas as instalações provisórias instaladas no local de execução do objeto deste Contrato.

10.14. A CONTRATADA deverá responder a todas as notificações apresentadas pela fiscalização deste Contrato, no(s) prazo(s) estabelecidos no subitem **2.3.3** deste Contrato.

10.14.1. Para efeitos deste Contrato, entende**-**se como notificação a modalidade de comunicação oficial entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.15. Abster-se, durante a vigência deste Contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA está obrigada a executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação parcial ou total, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a): Rogério da Silva, e-mail: *rogerio.silva@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6216;

b) Gestor(a) Substituto(a): Heverton Luiz Nascimento do Carmo, e-mail: *heverton.carmo@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6216;

c) Fiscal Administrativo(a): Lorena Andress Moreira da Silva Ribeiro, e-mail: *lorena.andress@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6215;

d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): João Victor Garrido Maia, e-mail: *joao.garrido@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6215;

e) Fiscal Técnico(a): Daniel Brasil, e-mail: *brasil@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6213; e

f) Fiscal Técnico(a) Substituto(a): Tiago Enrique Santos Pereira, e-mail: *tiagoenrique@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6213.

12.2. O(A) Gestor(a), o(a) Fiscal Administrativo(a) e o(a) Fiscal Técnico(a) deste Contrato e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) no Anexo Administrativo, situado na Av. Lauro Sodré, n. 2860, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76803-490.

12.3. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo de **até 3 (três) anos,** observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total deste Contrato; e

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

13.2. O atraso injustificado **na apresentação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto,** conforme disposição contida no subitem **10.12** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do

11° (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.11** deste Contrato.

13.3. O atraso injustificado **na montagem e instalação de decoração, bem como na desmontagem e desinstalação da estrutura**, conforme disposição contida nos subitens **2.2.3 e 2.2.9** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.4. O atraso injustificado **na manifestação/acionamento da equipe técnica,** conforme disposição contida no subitem **2.3.3,** alínea **"a",** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa por hora de atraso de 0,05% (um centésimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até a 2ª (segunda) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.5. O atraso injustificado **na solução de falhas comuns,** conforme disposição contida no subitem **2.3.3,** alínea **"b",** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa por hora de atraso de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até a 12ª (décima segunda) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 13ª (décima terceira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.6. O atraso injustificado **na solução de falhas que comprometam a segurança,** conforme disposição contida no subitem **2.3.3,** alínea **"c",** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até a 1ª (primeira) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 2ª (segunda) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.10** deste Contrato.

13.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (*rogerio.silva@tjro.jus.br* e *dea@tjro.jus.br*), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.8. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **13.11** deste Contrato.

13.9. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **13.3, 13.4, 13.5** e/ou **13.6** deste Contrato.

13.10. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.11. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.12. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

13.13. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.14. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.15. A aplicação de multas e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.16. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

15.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.3. Em caso de surgimento de medidas sanitárias, assim declaradas pelas autoridades públicas, que impossibilitem a execução deste Contrato, este poderá ser

extinto, com fulcro nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem ônus para quaisquer das partes.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;

b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;

c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) atender às recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e

f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas -

PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA

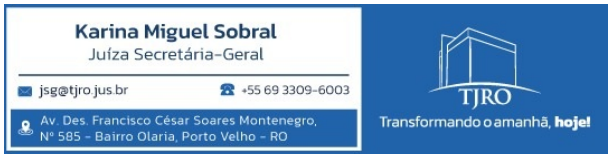
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

21.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.



_____

_____

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FERNANDES DE SOUZA**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/11/2026, às 14:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **6071840** e o código CRC **137320E0**.